



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 229**

MENSAGEM

Não abandone o seu amigo nem o amigo de seu pai; quando for atingido pela adversidade não vá para a casa de seu irmão; melhor é o vizinho próximo do que o irmão distante. "Provérbios 27: 10".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 28128 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1	3ª SBM	01/12/2020	30/12/2020	MAJ - QOBM	KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA	CMT DA 3ª SBM/I - INFRAERO-ATM

Fonte: Protocolo nº 1009168 - 2020 e Nota nº 28341 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28341 - QCG-DP)

2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA	54185340/1	14º GBM	01/12/2020	30/12/2020	TEN CEL - QOBM	DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	CMT DO 14º GBM

Fonte: Protocolo nº 1016488 - 2020 e Nota nº 28352 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28352 - QCG-DP)

3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
1 TEN QOABM AMAURI SILVA DAS CHAGAS	5428726/1	2º GBM	01/12/2020	30/12/2020	CAP - QOBM	MICAIA RODRIGUES DE SOUSA	SUBCMT DO 2º GBM

Fonte: Protocolo nº 1009052 - 2020 e Nota nº 28355 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28355 - QCG-DP)

4 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	11º GBM	01/12/2020	30/12/2020	MAJ - QOBM	JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA	CMT DO 11º GBM

Fonte: Protocolo nº 1034706 - 2020 e Nota nº 28361 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28361 - QCG-DP)

5 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM JAIRO VALENTE PEREIRA	54185339/1	6º GBM	04/12/2020	02/01/2021	TEN CEL - QOBM	ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	CMT DO 6º GBM

Boletim Geral nº 229 de 14/12/2020

Pág.: 1/10

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8A3363ABE7 e número de controle 1146, ou escaneando o QRcode ao lado.



6 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
MAJ QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	2019	16/11/2020	30/11/2020	1º GPA	NOV

Fonte: Protocolo nº 894595 - 2020 e Nota nº 28360 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28360 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
MAJ QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	2019	01/02/2021	15/02/2021	1º GPA	FEV

Fonte: Protocolo nº 894595 - 2020 e Nota nº 28362 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28362 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	2019	01/12/2020	26/12/2020	CFAE	DEZ

Fonte: Protocolo nº 912910 - 2020 e Nota nº 28356 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28356 - QCG-DP)

9 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
TEN CEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	5704421/1	Danificada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9568 - 2020 e Nota nº 28401 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28401 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na 1º SBM/INFRAERO o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA	5932428/1	1ª SBM	Por ter sido transferido do 6º GBM/BARCARENA	28/11/2020

Fonte: Protocolo nº 1031452 - 2020 e Nota nº 28350 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28350 - QCG-DP)

2 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM RAFAEL SARAIVA PALHETA	57189322/1	MBA em Gestão Financeira e Controladoria, pela Faculdade Estratego	056 DE 25MAR2019	20%	30%

DESPACHO:

1. INDEFERIDO, conforme o Art. 6º da Portaria nº 373 de 03MAI2019;
2. Ao Chefe da SPP/DP para conhecimento;
4. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 545 - 2020 e Nota nº 28349 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28349 - QCG-DP)

3 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR



De acordo com o que preceitua o Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
1 SGT QBM JOSE ANTONIO CARVALHO FERREIRA	5426014/1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BM/2019	027 DE 07FEV2020	20%	40%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao Chefe da SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5724 - 2020 e Nota nº 28351 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28351 - QCG-DP)

4 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DEFESA CIVIL.	202 DE 04NOV2020	20%	30%

DESPACHO:

1. Indeferido, conforme o Decreto nº 2.940 de 21SET1983, Art. 1º item III. (Regulamenta a Lei nº 5.022 de 05ABR1982);
2. Ao Chefe da SPP/DP, para conhecimento;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9173 - 2020 e Nota nº 28403 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28403 - QCG-DP)

5 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizo o deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	5210453/1	BELÉM - PA	GUARAPARI - ES	02/12/2020	10/12/2020

Fonte: Protocolo nº 987372 - 2020 e Nota nº 28363 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28363 - QCG-DP)

6 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizo o deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM THIAGO PAULO AMORIM DA SILVA	57173828/1	Itaituba-PA	Paranaguá-PR	10/12/2020	03/01/2021

Fonte: Protocolo nº 1038117 - 2020 e Nota nº 28365 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28365 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CB QBM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA	57217771/1	2019	09/11/2020	07/12/2020	TCE	NOV

Fonte: Protocolo nº 916478 - 2020 e Nota nº 28354 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28354 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
3 SGT QBM JOSÉ DAS CHAGAS SANTIAGO	5610443/1	2019	13/11/2020	12/12/2020	19º GBM	NOV

Fonte: Protocolo nº 890877 - 2020 e Nota nº 28370 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28370 - QCG-DP)

9 - INFORMAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Boletim Geral nº 229 de 14/12/2020

Pág.: 3/10

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 8A3363ABE7 e número de controle 1146, ou escaneando o QRcode ao lado.



**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CORPO MILITAR DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR**

OFÍCIO Nº 026/2020 – P1/HPM - Belém (PA), 24 de novembro de 2020
Ao Sr. CEL QOBM IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO
Diretor de Pessoal do CBMPA
Assunto: Informação

Informo a Vossa Senhoria para conhecimento e providências que julgar necessárias, que no dia 28 de outubro de 2020, o 1º SGT BM RG 1395824 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO, à disposição desta unidade, deslocou-se ao município de Uruará/PA a serviço da PMPA.

Respeitosamente,

MARIA LÍLIAN RODRIGUES BARBOSA – TEN CEL QOSPM RG 27454
Diretora do HPM

Fonte: Protocolo nº 986994 - 2020 e Nota nº 28338 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 28338 - QCG-DP)

10 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM-COND ELIEL PUREZA BELEM	5211751/1	01/11/2010	01/11/2020	3ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9517 - 2020 e Nota nº 28390 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 28390 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 SGT QBM-COND LUIS CLAUDIO CARNEIRO DE LIMA	5162718/1	05/11/2010	05/11/2020	3ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9454 - 2020 e Nota nº 28391 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 28391 - QCG-DP)

12 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM JAMYLSON DA SILVA MATOSO	57218550/1	25/11/2020	14/12/2020	ANA LÍDIA SEMIÃO MATOSO

Fonte: Requerimento nº 9431 - 2020 e Nota nº 28340 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 28340 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/293598

TOMADA DE PREÇO 04/2020-FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes participantes do Tomada de Preço 04/2020-FISP, cujo objeto é a obra de Reforma Geral das Edificações e da Estrutura do Telhado da Garagem de Viaturas do 19º GBM/Capanema, que a mesma terá seu prosseguimento na data de 17/12/2020 às 09h30 na sala de licitação do FISP/SEGUP à rua Arcipreste Manoel Teodoro, no 305, Batista Campos.

Protocolo: 611535

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.434, de 14 de dezembro de 2020; Nota nº 28457 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 28457 - 14º GBM)

2 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº856 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL LAURA CUNHA PALHETA		QCG-DF	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	03/11/2020	DESLIGADO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 1008125 - 2020 e Nota nº 28347 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28347 - QCG-DP)

3 - EXTRATO DE PORTARIAS - CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 937/2020 – CMG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado. Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84 Município de Origem: Belém/PA; Destino: Bragança/PA; Período: 10 a 14/12/2020; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) 4,0 (pousada); Servidores: 2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho, CPF nº 567.482.052-04; Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 611518

EXTRATO DE PORTARIA Nº 938/2020 – CMG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado. Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84 Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Capanema/PA e Bragança/PA; Período: 09 a 12/12/2020; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) 3,0 (pousada); Servidor: CB BM Francisco Dyame da Conceição Silva, CPF nº 713.414.712-68. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior

Protocolo: 611519

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.434, de 14 de dezembro de 2020; Nota nº 28455 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28455 - 14º GBM)

4 - PARECER Nº 194/2020-COJ PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 415/2017, REFERENTE AO SERVIÇO DE IMPRESSÃO.

PARECER Nº 194/2020 – COJ

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 415/2017, referente ao serviço de terceirização de impressão para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2020/940689.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 415/2017, REFERENTE AO SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. SERVIÇO CONTINUADO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL. MEDIDAS DE AUSTERIDADE. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, IV E § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A TCEL QOBM Marília Gabrilela C. Gomes, Subdiretora de Apoio Logístico Chefe da Seção de Contratos do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 27 de novembro de 2020, referente à celebração do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 415/2017, cujo objeto é a renovação contratual por mais 12 (doze) meses do período de vigência para fornecimento de serviço de terceirização de impressão e alteração contratual, com devido reajuste, com escopo de atender as necessidades do CBMPA.

O Subdiretor de Telemática e Estatística desta Corporação, Maj. QOCBM Marcus Sérgio Nunes Queiroz, através do memorando nº 160/2020 – DTE - CBM, de 12 de novembro de 2020 solicita a renovação do contrato nº 415/2017, por considerar a necessidade de se manter o serviço de impressão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Ressalta ainda que há interesse da empresa em renovar o contrato com o CBMPA. Foi encaminhado ainda, mapa comparativo de preços com 03 (três) orçamentos e carta de intenção de renovação da empresa contratada.

Constam nos autos correspondência da empresa contratada a esta Corporação, manifestando interesse em efetuar a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com a inclusão dos equipamentos solicitados pela administração no contrato, bem como os valores contratuais sejam reajustados.

Foi confeccionado um Mapa Comparativo pela Diretoria de Apoio Logístico, com orçamento de 03 (três) empresas ("CIA GDF TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA", "SOLUS IT – TECHNOLOGIES FOR THE" E "C COM"). Frisa-se no mesmo Mapa comparativo que o valor praticado pela empresa contratada (contrato nº 415/2017) mantém-se abaixo da média de preço apurada, que totalizou R\$



329.200,00 (trezentos e vinte nove mil e duzentos reais). Conforme documento, consta o valor de referência, reajustado, de R\$ 298.631,88 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

O Diretor de Apoio Logístico, por meio de despacho, datado de 12 de novembro de 2020, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 307/2020 – DF, 13 de novembro de 2020, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Previsão Orçamentária para o próximo exercício:

Fontes de Recursos: 0101006356 – Tesouro.

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 298.631,88 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

C. Funcional: 06.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Encontram-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral para a realização da despesa pública, com a utilização da fonte de recurso Tesouro, mediante prévia solicitação do Diretor de Apoio Logístico, CEL QOBM Raimundo Reis Brito Junior, de 16 de novembro de 2020 para autorizar a realização de despesa e as demais formalidade legais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feito o estudo à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo adquirido e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público.

O contrato nº 415/2017 estipula em sua Cláusula Oitava – Prazos, em seu item 8.1 o seguinte:

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS:

8.1 – O prazo para a vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando na data da assinatura do contrato e na vigência aos respectivos créditos orçamentários de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

No termo de Referência que serviu de base para a confecção do referido contrato, especificamente no item 2.1, pertencente à JUSTIFICATIVA, podemos extrair:

Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade deste Corpo de Bombeiros Militar do Pará em contratar empresa especializada na solução de terceirização de impressão, cópia, fax, digitação departamental e suporte para soluções embarcadas de processos de gestão documental, de caráter local e/ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), que compreende a locação dos equipamentos incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e suprimentos (inclusive papel), sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, conforme este Projeto, e suas especificações, por período inicial de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite previsto na lei 8.666/93.

(grifo nosso).

Atentando ainda para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O contrato em análise tem vigência até o dia 06.12.2021 (Contrato nº 415/2017 - CBMPA, celebrado em 07.12.2017), de modo que o que se propõe é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II e IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de



execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(grifo nosso)

Observa-se que tanto a Lei nº 8.666/93 estabelece que a prorrogação contratual deva ser feita apenas em caso de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme observado no mapa comparativo juntado nos autos, de 12 de novembro de 2020, devendo ser precedido

É relevante perceber que no inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, o legislador contemplou o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática. A justificativa para o estabelecimento de tal prazo encontram-se na evolução de bens e serviços de informática, que gera a rápida obsolescência dos equipamentos.

Dessa forma, visando resguardar a Administração Pública de eventuais contratações de tecnologias que se mostrem obsoletas, permite-se a prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

A forma de execução, no entendimento de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 838, será a mesma do serviço contínuo, pois a locação de equipamentos e utilização de programas de informática podem ser considerados como serviços executados de forma contínua. Nesse sentido:

"O aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses".

Nesse sentido também dispõe a jurisprudência em Vade-Mécum de Licitações e Contratos, pg. 843:

Aluguel - de equipamentos – xerox – vigência – 48 meses.

"Nota: O TCU considerou incorreto contrato de 60 meses e determinou alteração do prazo de vigência, estabelecido no Termo Aditivo celebrado com a determinada empresa, de 60 para 48 meses, de forma a cumprir o estabelecido no art. 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93" (TCU. Processo nº TC-250.615/1997-5. Decisão nº 267/1998 – 2ª Câmara).

Assim, os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, é necessário que a prorrogação pretendida seja autorizada nos autos pela autoridade competente para assinar o ajuste, o que se verifica no despacho exarados em 16 de novembro de 2020.

Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos, e ao mesmo tempo, limitam as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988), uma vez que pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

A empresa enviou um expediente datado de 11 de novembro de 2020, expressando sua intenção de prorrogar contrato e solicitou que fosse aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro, justificando a expressiva variação do dólar, o aumento do preço dos insumos e o fomento do custo de mão de obra, alegando que tais imprevisibilidades econômicas, se mostram inviáveis de serem suportados somente pela contratada, tendo vista que o contrato inicial foi realizado em dezembro de 2017 permanecendo os preços inalterados até a presente data.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa, cabendo ao setor técnico da Corporação verificar se efetivamente atenderá suas necessidades, resguardando acima de tudo o interesse público e obedecendo aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal e ditames da Lei nº 8.666/93.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:



I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Diante da leitura da minuta do “3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/2017” observamos que não haverá aumento quantitativo do objeto contratual, portanto não recaindo no impedimento descrito no inciso I do art. 2º do Decreto em comento, sendo autorizado quando se tratar em ocorrência de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, devendo ao final apenas realizar a comunicação ao GTAF, com fundamento no § 2º, do art. 1º.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que seja retificada a cláusula primeira – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, especificamente no tocante ao art. 57, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93;

2 - Que a Diretoria de Telemática e Estatística, setor responsável, efetue relatório de análise técnica detalhada sobre as informações referentes ao acréscimo de valor (reequilíbrio econômico-financeiro), no tocante a insumos e mão de obra, para possíveis justificativas ao controle interno da Corporação em auditorias futuras, tendo em vista que tais atos fogem à esfera de competência desta Comissão de Justiça;

3 - Por mais que tenham havido tratativos entre a DTE/CBMPA e a empresa contratada sobre inclusão de mais 10 (dez) impressoras preto/branco e 02 (duas) impressoras coloridas, depreende-se dos autos e da minuta do termo aditivo, de que tais inovações foram abortadas, motivo pelo qual não deverá haver aumento quantitativo de nenhum item previamente contratado.

4- Deverá realizar a comunicação ao GTAF, com fundamento no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual.

5- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça conclui pela viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e pela prorrogação da vigência do contrato, desde que observadas as legislações, fundamentações e recomendações acima emanadas.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de novembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 940689 - 2020 e Nota nº 28411 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.



5 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício Circular nº 13/2020-PG-PGE - Belém, 10 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Secretário (a) de Estado ou Diretores e Presidentes das Entidades da administração indireta do Estado do Pará

Assunto: Regionais da Procuradoria-Geral do Estado em Santarém e Marabá

Senhor(a) Titular,

Honrado em cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para informar acerca das mudanças implementadas na organização interna da Procuradoria-Geral do Estado do Pará. Além da sede localizada nesta Capital, a PGE/PA também atua na capital federal mediante a Setorial de Brasília, e nas cidades de Marabá e Santarém por meio das Procuradorias Regionais, estando atualmente os Procuradores lotados nestas, vinculados à Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa, localizada nesta sede.

A partir de janeiro/2021, as Procuradorias Regionais passarão a dispor de Procuradores-Chefes, da seguinte forma:

Gisleno Augusto Costa da Cruz – Procurador-Chefe da Regional de Santarém

Av. Prof. Antônio Justa, 841. Fátima. Santarém, PA. CEP: 68040-430. Telefone: (93) 2101- 9204. E-mail de contato: pge.regionalsantarem@gmail.com

Erotides Martins Reis Neto – Procurador-Chefe da Regional de Marabá.

Centro Regional Sudeste. Rodovia BR 222, Folha 30, Quadra E, Lote Especial. Nova Marabá.

CEP: 68507-760. Telefones: (94) 2101-6500 / (94) 2101-6501 / (94) 2101-6502. E-mail de contato: regional.maraba@pge.pa.gov.br

Assim, dúvidas sobre processos locais, e demais solicitações podem ser direcionadas diretamente às unidades da PGE em Marabá e Santarém uma vez que passarão a dotar de autonomia para resolução de conflitos, observadas as competências e hierarquia previstas no Regimento Interno desta Procuradoria-Geral.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que havia para o momento, renovo protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Municípios sob competência da Procuradoria Regional de Marabá	Municípios sob competência da Procuradoria Regional de Santarém
Marabá, Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Rondon do Pará, Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Pau D'arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Sapucaia, Xinguara, Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Breu Branco, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí;	Santarém, Almeirim, Porto de Moz, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Monte Dourado.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

1. Ao EMG, DP e COJ, para conhecimento;
2. A Ajudância Geral para publicação em BG.

Fonte: Protocolo nº 2020/1049377 - PAE e Noata nº 28442 - 2020 - Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28442 - QCG-AJG)

6 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cíveis do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL YARA SOUSA DE SÁ PEREIRA		DST	QCG-BANDA

ROBERTO PAMBLONA - TCEL QOBM

Subdiretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 1051170 - 2020 e Nota nº 28452 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28452 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	56019160/1	Prisão	08	BG: 78 DE 27ABR2005/QCG



3 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	56019160/1	Detenção	04	BG: 150 DE 26AGO2016/QCG
---	------------	----------	----	-----------------------------

Fonte: Requerimento nº 9428 - 2020 e Nota nº 28377 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28377 - QCG-DP)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
CB QBM JULYO CESAR LINO DA SILVA	57173410/1	QCG-AJG	BOM	EXCEPCIONAL	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 9280 - 2020 e Nota nº 28335 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28335 - QCG-DP)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

